DELEGAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE RONDÔNIA E MATO GROSSO

Aos Senhores,

Flávio Chiarelli VIcente de Azevedo

Presidente da Fundação nacional do Índio

Aluisio Azanha

Diretor de Proteção Territorial

Nós caciques e lideranças indígenas dos povos Suruí, Cinta Larga, Arara, Puruborá, Wajonô, Karitiana, Guarassungue, Oro Waram, Oro Mon, Oro Nao, Oro Waram Xiyein, Mamaidê, Cujubim, Cassupá, Gavião dos estados de Rondônia e Mato Grosso, vimos através do presente documento apresentar e solicitar o que segue;

Questões Gerais de Todos os Povos Indígenas do Brasil

No Brasil, o nosso direito, como povos originários, foi tema de intensos debates desde os primeiros tempos da Colônia, quando o Alvará de 1.º de abril de 1680, confirmado pela Lei de 06 de junho de 1755, firmara o princípio de que nas terras outorgadas a particulares seria sempre reservado o direito dos índios, primários e naturais senhores delas¹.

Entretanto, três séculos depois, o Constituinte de 1988 se aproximou mais da nossa realidade e dedicou um capítulo específico, reconhecendo o direito originário e a relação que temos com a terra. Os artigos 231 e 232 da CF forma um arcabouço jurídico próprio e determina que a União demarque nossas terras, além de proteger e fazer respeitar as nossas culturas e todos os nossos bens.

Nós povos indígenas de todo o Brasil reconhecemos a Constituição Federal de 1988 como um Pacto de convivência pacífica e de respeito com o Estado Brasileiro.

Contudo, em 2014, nenhuma terra indígena foi homologada pelo Executivo. Atualmente, ao menos 21 terras poderiam ser homologadas uma vez que os respectivos procedimentos administrativos estão tecnicamente aptos e não há qualquer impedimento judicial para fazê-lo. No

¹SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Editora Malheiros, 18.ª edição, 2000, p.831.

entanto, o Executivo simplesmente não assina os decretos homologatórios. Da mesma forma, ao menos nove terras poderiam ser imediatamente declaradas pelo Ministro da Justiça.

Recentemente temos acompanhado decisões judiciais que vão contra as vias legais e constitucionais, anulando Portarias Declaratórias com mais de dez anos de estudo, causando prejuízo ao poder público e, principalmente, a nós, povos indígenas.

Nesse sentido, como exemplo concreto, nos indignamos com a anulação pela 2ª. Turma do STF da Portaria Declaratória do MJ de nº 3.588/2009, do povo Canela Apãnjekra do Maranhão e a Portaria declaratória nº 3.219/2009 do povo Guarani-kaiowá do Mato Grosso do Sul, através da via inadequada do Recurso Ordinário em Mandados de Segurança (RMS nº 29542 e RMS nº 29087, respectivamente), medida a qual não se presta a tratar de matérias complexas e que exigema elaboração de provas. Essas decisões seriam nulas, de acordo com a Súmula 631 do STF² e os povos diretamente interessados no caso não foram intimados do processo. Todos nós fomos pegos de surpresa com a decisão que afeta a todos nós, os povos indígenas do Brasil.

Lembramos que o acórdão do Pleno do STF, no caso da Petição 3388/RR, o qual orienta as decisões da 2ª Turma do STF, determina que a debilidade técnica da medida ali adotada não permite a extensão da decisão para outros casos idênticos ou não, conferindo que "A decisão proferida em ação popular é desprovida de força vinculante, em sentido técnico" e não se "estendem, de forma automática, a outros processos em que se discuta matéria similar" (fls. 02 do acórdão).

A determinação do marco temporal, tendo como data a da promulgação da CF/88 e a impossibilidade de ampliação da TI Serra do Sol, não se pode estender de forma automática aos demais casos. A aplicação dessas medidas, considerando o conhecido processo de esbulho e violência cometido por não índios nos territórios indígenas e o *animus* de pertencimento ao território por parte dos povos, que é um fato concreto, se repelem.

Neste contexto, a demarcação das terras tradicionalmente por nós ocupadas decorre de imperativo constitucional, consignado no *caput* do art. 231 da CF/88. Esse ato administrativo tem natureza declaratória dos limites das terras tradicionalmente por nós ocupadas. Essas terras são um bem da União, por força do que estabelece o inciso XI do art. 20 da CF/88, sobre a qual nós exercemos a posse permanente e o usufruto exclusivo de todas as riquezas ali existentes. A União, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.001/73, do Decreto nº 1775/96 e da Portaria 2498/11 do MJ, atribui a concretização das demarcações à Fundação Nacional do Índio, ao Ministério do Estado da Justiça, à Casa Civil e à

²Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário.

Presidência da República, com participação dos entes federados, os quais permanecem omissos frente às grilagens e invasões das nossas terras, engavetando os processos de demarcação.

Se por um lado nós dispomos do direito originário (*caput* do art. 231 CF/88) e a segurança quanto a nulidade dos títulos incidentes sobre nossas terras (§ 6º do art. 231), os não-índios que ocupam nossas terras dispõem do direito de serem reassentados em programas de reforma agrária (Art. 4º. Do Decreto 1775/96) e indenizados quanto às benfeitorias e sobre os títulos, caso sejam legais e de boa-fé (art. 184 e ss., § 6º do art. 231 e art. 37, § 6º, todos da CF/88, combinados). A Constituição de 1988 não apresenta contradições e não tira os direitos de nenhuma das partes envolvidas.

Entender de forma diversa representaria um inadmissível esvaziamento dos nossos direitos constitucionais, em discordância, inclusive, com o que decidiu o Supremo Tribunal Federal na própria PET 3.388 e na ACO 312.

A Administração Pública, pautada que é no princípio da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), e o Judiciário, não podem agir em desconformidade com a lei e com a finalidade pública, pois agiriam em desobediência à legislação cidadã consagrada na nossa Carta Magna.

No Legislativo, o texto constitucional de 1988 continua sendo alvejado. Antes mesmo de iniciar oficialmente a nova legislatura, os setores ligados ao agronegócio desarquivaram a PEC 215/2000 e seguem apressados na aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 227/2012, extremamente nocivos aos nossos direitos. O objetivo dos interessados na aprovação da PEC 215/2000 ao modificar o texto constitucional é impedir o reconhecimento e a demarcação de nossas terras e abrir caminho para uma nova invasão sobre nossos territórios. O PLP 227/2012 é a salvaguarda para o avanço desenfreado sobre nossos rios e florestas, impactando diretamente na nossa organização social e nossa sobrevivência física e cultural.

Portanto, nós, os povos indígenas do Brasil, por nossa vez, que guardamos a riqueza cultural de 305 povos, falantes de 274 línguas³, guardiões das florestas e dos rios, nos manteremos articulados e mobilizados em defesa de nossas vidas e de nossos direitos, em favor da presente e das futuras gerações. Da mesma forma que lutamos pela aprovação dos Artigos 231 e 232 da Constituição de 1988, demonstraremos disposição e organização para mais um período de intensas lutas por garantia de direitos e não abriremos mão da nossa cultura, tradição, línguas e das nossas terras, condição fundamental para nossa sobrevivência física e cultural.

Por tais motivos, então, é que cobramos do Judiciário a aplicação do art. 231 e 232 da CF/88, determinando a demarcação do nosso território, mandando a União indenizar quem de direito,

³ Vide senso do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografía e Estatísticas) de 2010.

destrancando os processos travados em alguma de suas instâncias e anulando as decisões da 2ª Turma do STF relativas à Portaria Declaratória do MJ de nº 3.588/2009, do povo Canela Apānjekra do Maranhão e a Portaria declaratória nº 3.219/2009 do povo Guarani-kaiowá do Mato Grosso do Sul; exigimos do Executivo o cumprimento da Constituição e do Decreto 1775/96, com a homologação das terras com o processo já concluso e que destranque imediatamente as demais em fases menos avançadas, engavetados na Funai ou no Ministério da Justiça e que possa atender as demais pautas como saúde e educação; esperamos do Legislativo que não se dobre mais uma vez aos interesses privados dos ruralistas e que não aprovem mudanças na Constituição e leis que nos são nocivos, como o PLP 227/2012 e a PEC/2015 e qualquer outro que objetive tomar nossas terras, explorar nossas riquezas naturais e aniquilar nossos povos.

Questões Específicas dos Povos Indígenas dos Estados de Mato Grosso e Rondônia

Dentro dos principais problemas enfrentados, ressaltamos a paralização do processo de demarcação das terras indígenas dos povos Cujubim, Miguelem, Wajoro, Puruborá, Cassupá, Karitiana, Kaxarari, Guarassungue;

Revisão de limites da terra indígena Vale Guaporé, município de Comodoro-MT do povo Mamaidê, terra indígena Igarapé Lurdes do povo Arara, terra indígena Rio Negro Ocaia dos povos Oro Nao, Oro At, Oro Eu;

O Povo Guarassungue vive há anos reivindicando o reconhecimento étnico e de identificação de seu território;

Solicitamos que a FUNAI retome e dê continuidade aos trabalhos do Pacto firmado em 2013 para demarcação de terras indígenas no estado de Rondônia;

Também solicitamos a demarcação da terra indígena do povo Gavião, que hoje vive no território do povo Arara e a desintrusão imediata da terra indígena Rio Negro Ocaia;

Solicitamos ainda o fortalecimento das CLTs no estado de Rondônia e Mato Grosso em especial da CLT de Cacuau e de Alta Floresta que estão totalmente sucateadas, necessitando para tanto reforço de pessoal, financeiro e estrutural;

É grave a situação de invasão dos territórios indígenas em Rondônia, por madeireiros, grandes empreendimentos, garimpeiros e fazendeiros, principalmente nas terras indígenas já demarcadas Iguarapé Ribeirão que vivem os povos Oromon, Orowaram, Orowaram Xiyein, e terra indígena Igarapé Lage que vivem os povos Orowaram, Oronao, Oro Waram Xiyein, Oro Mon; Para tanto solicitamos que sejam fiscalizados e retirados os invasores, bem como a proteção de nossos territórios;

Outro grande problema enfrentado por nós, povos indígenas de Rondônia e Mato Grosso, é o uso de agrotóxico no entorno de nossos territórios, que vem afetando gravemente a saúde do nosso povo, além de comprometer a nossa biodiversidade, reduzindo os peixes dos nossos rios, as caças de nossas florestas, e de contaminar a água que consumimos; Também é grave a invasão do extrativismo que invade nossas terras e sem permissão pescam e caçam reduzindo e muito o nosso alimento; Requeremos aos órgãos de fiscalização ambiental a garantia de uma zona de proteção entorno de nossos territórios de no mínimo 10 kms;

Também enfrentamos problemas com a falta de documentação básica de nossos povos, e nesse sentido requeremos providências por parte da FUNAI e Ministério da Justiça;

Nossa preocupação é dobrada quanto aos projetos de REDD (captura de gás carbono), que vem ameaçando a existência dos povos indígenas, em especial o povo Suruí, que já se encontra com projeto implementado, autorizado pela FUNAI, em parceria com a ONG Canindé que articula o projeto em terras indígenas, o IDESAN, que faz o levantamento do carbono, o ECAN, e a Forest Trandorganização norte americana; Esses projetos ameaçam a vida e a existência dos povos que ficam impossibilitados de realizar a produção agrícola, a coleta de mel, a caça, a pesca, bem como a reprodução cultural. Esse projeto já em andamento no território Suruí e tem provocado uma divisão e uma fatal destruição da organização social do povo, acarretando inclusive riscos de violência entre os povos;

No território do povo Cinta Larga também está em curso a implementação do Projeto, já aprovado, para captura de gás carbono;

Exigimos urgentemente a suspensão e posterior cancelamento do Projeto de captura de Gás Carbono no território indígena Suruí e Cinta Larga e o impedimento de implementação de qualquer projeto que visa esse tipo de exploração em todos os territórios indígenas no estado de Rondônia e no Brasil;

Enfatizamos a responsabilidade da FUNAI pela implementação do Projeto Carbono no território Suruí, mesmo não havendo legislação que prevê tal iniciativa;

Relativo a gestão dos territórios indígenas, solicitamos da FUNAI o apoio a projetos que viabilizem a sustentabilidade de acordo com as especificidades de cada povo;

Quanto a saúde indígena denunciamos o processo de sucateamento da Sesai e a falta de assistência à saúde dos povos do estado de Rondônia e Mato Grosso;

Requeremos o imediato arquivamento da proposta que viabiliza a privatização da saúde indígena através do INSI – Instituto Nacional de Saúde Indígena e que a SESAI assuma a sua responsabilidade de prestar atendimento adequado e diferenciado aos povos indígenas.

Requeremos ainda, quanto a educação escolar indígena, a implementação dos Territórios Étnicos Educacionais e a criação do Conselho Estadual de Educação escolar Indígena;

Brasília-DF, 23 de Fevereiro de 2015.